



RESOLUÇÃO Nº 029/2022 – TCE, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Institui o Sistema Integrado de Auditoria Informatizada na área de Concursos Públicos (SIAI-Concursos) como ferramenta de prestação obrigatória de informações sobre concursos públicos realizados por órgãos e entidades sujeitos à jurisdição do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista as competências que lhe conferem os arts. 1º, §3º e 7º, XIX da Lei Complementar Estadual nº 464, de 05 de janeiro de 2012 - Lei Orgânica do TCE-RN, combinado com os arts. 2º, §3º e 12, IX do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 009, de 19 de abril de 2012;

CONSIDERANDO a competência do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte para fiscalizar a realização dos concursos públicos, nos termos do inciso XXII, do art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 464/2012;

CONSIDERANDO a necessária padronização dos processos de fiscalização de concursos públicos que lhes são submetidos, da instrução e apreciação dos feitos no âmbito das administrações públicas do Estado e dos Municípios do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a constante necessidade de aperfeiçoamento do controle externo da gestão pública, inclusive de forma eletrônica a otimizar a fiscalização pelo Tribunal;

CONSIDERANDO que, para atender ao interesse público e às finalidades do Estado Democrático de Direito, o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte deve amoldar-se aos preceitos do Direito Administrativo moderno, que consagra não só os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no *caput* do art. 37 da Constituição da República, mas confere importância central a mandamentos resultantes de construção doutrinária e jurisprudencial, como os postulados da proporcionalidade, razoabilidade, juridicidade, segurança jurídica e proteção à confiança legítima;



CONSIDERANDO que o concurso público é regido pelos princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade e eficiência, sendo a forma mais democrática e livre de qualquer interferência externa no ingresso no serviço público e que possibilita o ingresso do candidato mais preparado para o cargo;

CONSIDERANDO a necessidade de divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações, conforme preconiza a Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o direito fundamental de acesso a informações, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a gestão eficiente da informação tem papel fundamental na consecução dos objetivos estratégicos das instituições públicas e na melhoria de seu desempenho, especialmente quando são utilizados recursos viabilizados pela tecnologia, os quais permitem o acesso amplo a dados pertinentes à atuação do Poder Público;

CONSIDERANDO a necessidade de integração de dados referentes a normas junto aos sistemas em desenvolvimento pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta resolução institui o Sistema Integrado de Auditoria Informatizada na área de Concursos Públicos (SIAI-Concursos) e regulamenta a obrigatoriedade de envio das informações relativas aos atos e procedimentos de concursos públicos, para provimento de cargo efetivo, realizados por órgãos e entidades sujeitos à jurisdição do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, estabelecendo a forma, as configurações, as responsabilidades e os prazos de remessa, bem como as sanções aplicáveis.

Art. 2º As diretrizes para utilização do SIAI-Concursos, acessíveis por intermédio do Portal do Gestor disponível no sítio eletrônico www.tce.rn.gov.br, serão dispostas em manual específico.



CAPÍTULO II

DOS RESPONSÁVEIS PELA REMESSA DAS INFORMAÇÕES

Art. 3º Ficam obrigados a efetuar o cadastro e manter atualizada a base de dados do SIAI-Concursos os seguintes órgãos da Administração Pública no Estado do Rio Grande do Norte:

I – Governo do Estado ou órgão da Administração Direta e Indireta, no âmbito do Poder Executivo, com competência legal para a gestão de pessoal, do Ente ou do órgão, individualmente;

II – Prefeituras Municipais ou órgãos da Administração Direta e Indireta dos Municípios, no âmbito do Poder Executivo, com competência legal para a gestão de pessoal, do Ente ou do órgão, individualmente;

III – Assembleia Legislativa e Câmaras Municipais, na sua Administração Direta e Indireta;

IV – Tribunal de Justiça do Estado;

V – Procuradoria Geral de Justiça do Estado;

VI – Defensoria Pública do Estado;

VII – Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO III

DA FORMA E DO PRAZO DE REMESSA DAS INFORMAÇÕES

Art. 4º São considerados atos e procedimentos de concursos públicos sujeitos à análise de regularidade pelo Tribunal de Contas, os quais devem ser remetidos por meio do SIAI-Concursos:

I – Edital de abertura de concurso público;

II – Previsão de Vagas e Admissões;

III – Impacto Financeiro;

IV – Autorização para realização do concurso;

V – Licitação/Dispensa de licitação para contratação de empresa organizadora;

VI – Publicação da comissão organizadora do concurso;

VII – Termo aditivo ou de retificação do edital;

VIII – Edital de homologação de inscrições;

IX – Decisões de recursos contra o edital de homologação de inscrições;

X – Edital definitivo de homologação de inscrições;

XI – Relação provisória dos candidatos classificados e aprovados;

XII – Decisões de recursos contra relação provisória dos candidatos classificados;



- XIII – Resultado final do concurso;
- XIV – Termo de Homologação do concurso;
- XV – Termo de Ajustamento de Gestão, se houver;
- XVI – Termo de Ajustamento de Conduta, se houver;
- XVII – Decisão Judicial, se houver;
- XVIII – Decisão Administrativa, se houver.

Art. 5º Os responsáveis pelos órgãos e entidades jurisdicionados deverão enviar em até 02 (dois) dias úteis depois da publicação no órgão oficial os documentos indicados nos incisos I, VII e XIV do art. 4º desta Resolução, conforme o disposto no artigo 308 do Regimento Interno do TCE/RN.

§ 1º. Os demais documentos de que trata o art. 4º desta Resolução devem ser remetidos em até 10 (dez) dias úteis depois da data da sua formalização.

§ 2º. Até o limite dos prazos previstos neste artigo, poderá ocorrer o reenvio das informações ao Tribunal, para efeito de retificação do conteúdo.

§ 3º. A não recepção de qualquer informação pelo Tribunal, via SIAI-Concursos, em até no máximo quarenta dias contados dos prazos previstos neste artigo para envio dos dados e documentos, ou o envio destes em desacordo com as informações constantes do Manual do referido sistema, configura omissão, punível com a multa prevista no art. 10 desta Resolução.

Art. 6º O cadastro de dados relativos a concursos públicos tem como pressuposto a prévia alimentação de informações relativas ao quadro de pessoal do órgão ou entidade no Sistema Integrado de Auditoria Informatizada – Quadro de Pessoal (SIAI-Quadro), bem como o cadastramento da legislação pertinente no Sistema Legis, nos termos explicitados no Manual do Usuário.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades deverão manter seus dados relativos ao Sistema Legis e ao SIAI-Quadro atualizados, pois são imprescindíveis para o correto preenchimento do SIAI-Concursos.

Art. 7º O Tribunal, por meio da unidade de controle externo competente, poderá solicitar, a qualquer tempo, documentação apta a comprovar ou complementar as informações enviadas, concedendo prazo específico para atendimento.

Art. 8º Os processos e os documentos eletrônicos, inclusive os resultantes de digitalização, serão produzidos, assinados e armazenados em meio eletrônico, em ambiente seguro e por meio de tecnologia que garanta a integridade, a autenticidade e a disponibilidade das informações.



CAPÍTULO IV

DO SERVIDOR DESIGNADO REPRESENTANTE USUÁRIO DO SISTEMA

Art. 9º Os gestores responsáveis pelos jurisdicionados indicados no art. 3º desta Resolução poderão designar servidor representante usuário do sistema e responsável operacional pelo envio das informações.

Parágrafo único. A designação de que trata o *caput* deverá seguir o que resta disciplinado em portaria específica da Presidência do TCE/RN no que se refere a instruções gerais e procedimentos pertinentes à operacionalização do Portal do Gestor, tanto do modo de acesso quanto de sua utilização.

CAPÍTULO V

DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Art. 10. Diante da remessa intempestiva ou omissão quanto ao dever de envio dos dados necessários ao cadastro e atualizações do SIAI-Concursos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, poderá o Tribunal de Contas:

I – Aplicar aos responsáveis a multa prevista no art. 107, II, “f”, da Lei Complementar Estadual nº 464, de 05 de janeiro de 2012;

II – Suspender o fornecimento de Certidão de Adimplência junto ao Tribunal de Contas a órgão e entidade do Estado e de Município do Estado do Rio Grande do Norte, enquanto permanecer sua intempestividade relativamente à inobservância de prazo, dentre os fixados por esta Resolução;

III – Negar o fornecimento da Certidão de Adimplência junto ao Tribunal de Contas a órgão ou entidade do Estado ou de Município do Estado do Rio Grande do Norte que não atenda às obrigações desta Resolução;

Parágrafo único. A aplicação de sanções previstas neste artigo não exime a obrigatoriedade do envio das informações ao SIAI-Concursos, nos termos desta Resolução e do Manual de Preenchimento do Sistema.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11 Os jurisdicionados mencionados no art. 3º deverão efetuar o devido preenchimento do SIAI-Concursos e encaminhar eletronicamente informações e documentos relativos aos concursos públicos cujos editais de abertura respectivos sejam publicados no Diário Oficial a partir da vigência desta Resolução.



Art. 12. A presente Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 15 de dezembro de 2022.

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES
Presidente

Conselheiro RENATO COSTA DIAS
Vice-Presidente

Conselheiro TARCÍSIO COSTA

Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR

Conselheira MARIA ADÉLIA SALES SOUZA

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES

Conselheiro ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES

Fui presente:

Bacharel THIAGO MARTINS GUTERRES
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas